

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

GIULLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA

**O PROCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA:
uma revisão de literatura**

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2022

GIULLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA

**O PROCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA:
uma revisão de literatura**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2022

**O PROCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA:
uma revisão de literatura**

Este exemplar corresponde à redação final
aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso
de GIULLIA MARIA RODRIGUES DE
LIMA.

Data da Apresentação: 01/07/2022

BANCA EXAMINADORA

Orientador: ESP. ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA CALOU

Membro: DR MIGUEL ÂNGELO SILVA MELO

Membro: MA DANYELLE PEREIRA CLEMENTE

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2022

O PROCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA REVISÃO DE LITERATURA

Giullia Maria Rodrigues de Lima¹
Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou²

RESUMO

O objetivo proposto por este trabalho foi identificar os principais aspectos teóricos que dimensionam o processo de judicialização na educação inclusiva no Brasil. Uma pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico. Inicialmente foi feita uma seleção do material teórico, em seguida foram realizadas leituras com destaque para a escolha dos principais registros históricos de cada tópico. A divisão dos referidos tópicos obedece a seguinte ordem: no primeiro tópico foram abordados aspectos históricos da pessoa com deficiência no Brasil; no segundo, foram evidenciados os eventos históricos que permeiam a sistematização da educação inclusiva no Brasil; e, no terceiro, ressaltados os principais pontos que deram corpo aos fatores relacionais entre o processo de judicialização e a educação inclusiva, considerando-se as variantes dos diversos exemplos da legislação brasileira. Assim, ao final da pesquisa, observou-se a possibilidade da judicialização de demandas relativas à educação inclusiva, especialmente em razão da realidade social não corresponder aos comandos jurídicos, bem como em face da maior possibilidade de acesso à justiça.

Palavras Chave: Judicialização. Educação. Inclusiva.

ABSTRACT

The objective proposed by this work was to identify the main theoretical aspects that dimensioned the judicialization process in inclusive education in Brazil. It had a qualitative research of bibliographical nature. Initially, a selection of theoretical material was made, then readings were carried out, highlighting the choice of the main historical records of each topic. The division of these topics followed the order: the first topic addressed historical aspects of people with disabilities in Brazil; in the second, the historical events that permeated the systematization of inclusive education in Brazil were highlighted; and, in the third, the main points that embodied the relational factors between the judicialization process and inclusive education are highlighted, considering the variants of the various examples of Brazilian legislation. It is hoped with this research, a theoretical contribution that can instigate new views about the judicialization of actions, in the scope of inclusive education, especially in the Brazilian educational structure.

¹ Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, integrante do grupo de Pesquisa LIEVI. giurodriguesml@gmail.com

² Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, especialista em docência no ensino superior, mestrandia em ensino em saúde, supervisora de processos do NPJ/UNILEÃO, e mail: alynerocha@leaosampaio.edu.br

Keywords: Judicialization. Education. Inclusive.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, no Brasil, a educação inclusiva passa a ser efetivamente considerada como mais um modelo sistematizado de ensino a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual destaca em seus artigos 205 e 206 a educação como um direito de todos, que garanta o pleno desenvolvimento da pessoa e a igualdade de condições de acesso e permanência na escola (BRASIL, 1988).

Para Maciel e Koener (2002), o termo judicialização faz referências a uma ideia nova dos direitos fundamentais, bem como à necessidade de se superar o atual modelo de separação dos poderes do Estado, o que se caracteriza como um instrumento legal de intervenção da justiça no universo da política. Assim, configura-se como uma premissa do judiciário para o seu envolvimento nos aspectos políticos e nos diversos segmentos da vida privada.

Diante dessa realidade, observa-se que, pela argumentação de que a judicialização propõe medidas no campo dos diversos poderes e das mais distintas manifestações da vida privada, a falta de limites se constitui como elemento pontual em meio às estruturas do mundo contemporâneo.

Sobre essa contextualização, Viana et Al (2010) destacam que a judicialização não evidencia limites com relação às suas práticas intervencionistas para com os poderes constituídos, além de alcançar a regulação das práticas sociais e da sociabilidade. Assim, no universo educacional, a intervenção do setor judiciário, cujo objetivo centra-se no conjunto de medidas protetivas, reflete a necessidade basilar de um modelo de educação pautado na qualidade e na universalização do processo de ensino e aprendizagem.

Para Cury e Ferreira (2009), ao intervir nas mais variadas questões educacionais, o Poder Judiciário ratifica o direito a um dos pilares fundamentais (a educação) na dinâmica social, assim como propõe decisões que englobam a construção das escolas; a quantidade satisfatória de vagas em instituições públicas de ensino; a disposição de creches, em especial, no período integral; alimentação escolar; material didático e pedagógico; inclusão social; superação da violência na escola e o enfrentamento ao *bullying*.

Ainda sobre a temática, Marshal (2002) defende que o direito à educação deve ser assegurado pelo Estado, através da Constituição Federal (1988), do Estatuto da Criança e

do Adolescente (1990) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996). Deste modo, quando, por algum momento, esse direito não se faz presente, o processo de judicialização se faz necessário.

Frente a essa realidade, o processo de judicialização em meio à educação inclusiva configura-se como um evento emblemático, pelo fato de que a sua procura é subsidiada quando o cidadão tem seus direitos afetados de uma forma negativa. Assim, indaga-se: Quais os principais mecanismos jurídicos que dimensionam o processo de judicialização no campo da educação inclusiva no Brasil?

Assim, o trabalho destaca em seu objetivo geral identificar os principais mecanismos teóricos que dimensionam o processo de judicialização na educação inclusiva no Brasil, e, para tanto, propõe-se, especificamente, conhecer a história da pessoa com deficiência, compreender a educação inclusiva no contexto brasileiro e analisar o contexto relacional entre o processo de judicialização e a educação inclusiva no Brasil.

É de se ter claro que se estima que o quantitativo de pessoas que possuem algum tipo de deficiência atinge mais de um bilhão em todo o mundo, o que equivale a 15% do contingente populacional, considerando-se os dados demográficos contidos no Relatório Mundial sobre Deficiência (CHAN; ZOELICK, 2011). Em se tratando do universo brasileiro, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019, o número de pessoas com deficiência atinge o nível de 17,3 milhões de pessoas.

Assim, a realidade acima especificada alerta para o fato de que a presença de educandos no espaço escolar com algum tipo de deficiência instiga um leque de desafios que devem ser superados e que, em determinadas situações, podem ser vislumbrados na esfera judicial.

Neste diapasão, este estudo parte da necessidade de se compreender as variantes jurídicas que contribuem para o dimensionamento da judicialização no tocante à educação inclusiva, destacando como elemento fundamental a perspectiva de se constituir como mais um estudo que favoreça um conjunto de análises que possam motivar novas pesquisas para o entendimento do processo em evidência.

Este trabalho trata-se de uma pesquisa bibliográfica de natureza básica pura. Quanto ao objetivo, exploratório; quanto à abordagem, será qualitativa, e, quanto à procedência, será uma revisão de literatura.

Sobre a pesquisa qualitativa, a sua principal característica centra-se no objetivo de se possibilitar uma maior familiarização com a problemática proposta, com vista a torná-la mais explícita (GIL,2019). Para Leão (2017), a pesquisa exploratória busca levantar informações sobre um assunto investigado, familiarizando-se com o fenômeno.

Também segundo Denzin e Lincoln (2013), a pesquisa qualitativa envolve uma abordagem interpretativa do mundo, o que significa que seus pesquisadores estudam as coisas em seus cenários naturais, tentando entender os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a eles conferem. Seguindo essa mesma linha de raciocínio, Vieira e Zouain (2015) afirmam que a pesquisa qualitativa atribui importância fundamental aos depoimentos dos atores sociais envolvidos, aos discursos e aos significados transmitidos por eles. Nesse sentido, esse tipo de pesquisa presa pela descrição detalhada dos fenômenos e dos elementos que o envolvem, o que se coaduna com a proposta do presente trabalho.

Por fim, é de se ter claro que, não obstante hajam trabalhos acerca da educação inclusiva, mostra-se relevante o aprofundamento sobre a temática, especialmente para que, através da pesquisa, se possa promover a disseminação da discussão tanto na sociedade, que deve conhecê-la, a fim de reconhecer seu papel na implementação de políticas públicas voltadas a assegurar o direito fundamental à educação inclusiva, assim como, no campo acadêmico, aprofundar os estudos relativos à judicialização desta demanda, considerando a existência de práticas reiteradas de violação destes direitos, o que enseja do profissional do direito conhecimento e segurança quanto à abordagem do tema junto ao Poder Judiciário.

2 O PROCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA REVISÃO DE LITERATURA

A seção seguinte destaca como focos centrais alguns aspectos históricos acerca das condições das pessoas com deficiência no Brasil, assim como a possibilidade de se compreender, no âmbito da sistematização da educação inclusiva, os pressupostos teóricos que a fundamentam. Diante disso, destaca-se o processo de judicialização enquanto princípio legal para o processo de ratificação dessas melhorias.

2.1 A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

Ao se destacar as condições das pessoas com deficiência no Brasil, evidencia-se, no percurso histórico, as distintas formas de se compreender tal evento. Encontra-se na

literatura, na população indígena, relatos da existência de práticas culturais e de rituais da eliminação de crianças que apresentassem qualquer tipo de deficiência, tal como limitação física ou sensorial. Em outra vertente, para as crianças que, ao longo das suas vidas, viessem a adquirir deficiência, estas seriam abandonadas e excluídas. Já no campo das crenças, assim como nas diversas manifestações de superstições, a existência da deficiência era justificada como uma forma de castigo ou punição para as crianças (GARCIA,2011).

Cabe destacar que não podendo julgar tais práticas com os olhos de hoje, o que levaria a uma análise pejorativa e até mesmo preconceituosa em relação à população indígena. Dessa forma a legislação garante os direitos do povo indígena, inclusive a uma educação diferenciada capaz de fortalecer a afirmação étnica e cultural. Com o intuito de preservação da realidade da comunidade.

Em se tratando do universo escravocrata no Brasil, a deficiência se fez presente mais em virtude dos castigos físicos, inicialmente em razão das condições desumanas, cruéis e degradantes encontradas nas embarcações superlotadas. A institucionalização das práticas violentas que provocavam a deficiência nos escravos foi embasada pelo Alvará de 03 de março de 1741, quando o rei D. João V estabelece que a amputação de membros deve ser considerada como castigo aos negros que fugissem e fossem capturados (GARCIA, 2011).

No século XIX, verifica-se que, no Brasil, ocorreram diversos fatos diretamente ligados às manifestações de conflitos ideológicos, ocasionando, como resultados, embates armados e violentos. Como exemplos, a história destaca revoltas internas (Canudos) e ações externas como a Guerra do Paraguai (FIGUEIRA,2008).

A partir desse contexto, algumas ações do Estado se fizeram presentes, dentre as quais o Asilo dos Inválidos, em julho de 1868, cujo objetivo principal consistia em receber e acolher os mutilados da guerra, bem como desenvolver práticas educativas para os órfãos (FIGUEIRA,2008).

No século XX, foi fortalecido o elo entre medicina e deficiência, com o planejamento e a implantação do Hospital das Clínicas de São Paulo, na década de 1940, bem como foi fomentado o surgimento de instituições como a Sociedade Pestalozzi, em São Paulo, no ano de 1952, e a criação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no Rio de Janeiro, em 1954 (FIGUEIRA,2008).

A historicidade da deficiência no Brasil, inicialmente caracterizada pela eliminação e exclusão, propõe uma ruptura com os meios tradicionais de convivência com

esta parcela populacional, através da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ação esta que contou com a contribuição ativa de indivíduos com limitações e que foi promulgada em 2009, no Brasil (FIGUEIRA,2008).

Os direitos gerais e específicos do segmento encontram-se distribuídos em vários artigos constitucionais. A política de inclusão, a acessibilidade, as garantias para surdos, cegos e pessoas com baixa visão têm leis próprias. Outra parte importante dos direitos está inserida, de forma transversal, na legislação geral da saúde, educação, trabalho, proteção social, cultura, esporte etc. As leis mais recentes apresentam o recorte referente à pessoa com deficiência, como, por exemplo, nos programas habitacionais públicos e na política de mobilidade urbana com acessibilidade (MAIOR, 2015).

Neste sentido, verifica-se que o conjunto de leis voltadas às pessoas com deficiência é razoavelmente avançado, afirma Botini (2002), especialmente se comparado a maioria dos países, buscando garantir a estas pessoas oportunidades de estudo e trabalho em pé de igualdade como qualquer cidadão. Assim, dentre os direitos resguardados pela legislação brasileira, encontra-se o da educação inclusiva, a qual é resultado de um lastro significativo de lutas por este segmento populacional.

2.2 EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL: EVENTOS HISTÓRICOS

As primeiras manifestações no Brasil de contato com a educação de pessoas que apresentavam algum tipo de deficiência ocorreram em 1854, no Rio de Janeiro, com a implantação do Imperial Instituto de Meninos Cegos e, em 1857, a criação do Imperial Instituto de Surdos Mudos, no Rio de Janeiro (AMARAL e BERNARDES,2018).

A partir desse contexto, outras conquistas foram realizadas. Entretanto, só em 1996, com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), destacada pela literatura como uma lei inclusiva, normatiza-se, em seu artigo 4º, inciso III, o atendimento educacional especializado e gratuito aos educandos com deficiências e transtornos (BRASIL, 1996). Em 2001, através das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, contemplam-se os princípios: preservação da dignidade humana; a preservação da identidade e o exercício da cidadania (BRASIL, 2001).

Com a Constituição Federal de 1988, evidencia-se um conjunto de decisões voltadas para mudanças significativas nas estruturas sociais, políticas, culturais, econômicas e, especificamente, educacionais. Neste segmento, Bezerra (2018) pontua que a garantia do direito à educação é um princípio básico para o completo desenvolvimento do educando.

Aspectos como igualdade nas condições de acessibilidade, possibilidade de permanência e de atendimento especializado e diversificado, potencializam a rede regular de ensino e, ao mesmo tempo, define o papel do Estado, em parceria com a família e com a sociedade, como promotor das reais ações de melhoria no campo da educação inclusiva. Com a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, através da Lei 13.146-2015, percebe-se um significativo avanço no tocante ao ingresso de pessoa com deficiência em instituições de ensino, de acordo com a escolha do educando (BRASIL, 2015).

Anteriormente a esta Lei, na década de 1990, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.394/96) já evidenciava, em seu Artigo 58, que a educação especial assume uma modalidade voltada para educandos com necessidades especiais, prioritariamente na rede regular de ensino (BRASIL, 2008). Considerada como uma Lei com peculiaridades inclusivas, a LDB 9.394-96 reforça a condição de que o atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, aconteça na rede regular de ensino (BRASIL, 2008).

Segundo Prieto (2006), a inclusão tem a finalidade de valorizar e reconhecer que o aluno não é mais visto como um problema, mas vem a ser um referencial para a elaboração de um planejamento escolar, à construção de alternativas pedagógicas para dar condições de autonomia escolar e social de todos os alunos (RODRIGUES, 2010).

Em meio às diversas alterações legais que subsidiam a garantia dos direitos da pessoa com deficiência, há outros documentos, tais como resoluções, decretos e diversas normas, as quais foram pensadas, planejadas, construídas e adequadas, com o objetivo de desenvolver uma rede de proteção à pessoa com deficiência.

As ações acima citadas contribuíram para o surgimento de outros documentos, bem como de atitudes afirmativas, com o propósito de normatizar os diversos tipos de atendimentos e de proteção ao deficiente, resultando na praticidade da educação inclusiva no Brasil.

Todavia, apesar de a legislação nacional garantir o direito à educação, a história da Educação Inclusiva, no Brasil, esteve sempre marcada pela exclusão, tanto em nível da formação do professor como nos diferentes níveis de ensino. Além disso, a falta de atendimento especial, principalmente, na educação infantil, carência de recursos e equipe qualificada, inadequação do ambiente físico, falta de novas propostas de ensino, descontinuidade de planejamento e ações, desigualdade de recursos e oportunidades, vêm

dificultando o acesso de muitas crianças com deficiência ao ensino regular. Neste diapasão, um dos problemas centrais da Educação Inclusiva está na efetiva capacitação dos docentes que irão trabalhar em classes comuns, que tenham no seu conjunto um ou mais alunos com deficiência, de modo que, se cumpridos os dispositivos do inciso III do art. 9º da Lei, como uma prioridade da política educacional, conseguir-se-ia significativo ganho a esta população estudantil com a sua inclusão nas classes comuns de ensino regular, seja no que diz respeito ao atendimento de um direito que é inalienável, seja no que refere ao desenvolvimento de um valor humano essencial que é a alteridade, a consideração e o respeito ao outro diferente (FAGUNDES, 2001).

Pessoti (2001) enfatiza que assegurar oportunidades iguais, no entanto, não significa garantir tratamento idêntico a todos, mas sim oferecer a cada indivíduo meios para que ele desenvolva, tanto quanto possível, o máximo de suas potencialidades. Assim, para que o princípio da igualdade de oportunidades se torne um fato, é indispensável que sejam oferecidas oportunidades educacionais diversificadas, visto que o verdadeiro significado da igualdade de oportunidades repousa mais na diversificação que na semelhança de programas escolares.

Neste diapasão, ter a correta percepção do que seja inclusão é imprescindível para a efetivação deste direito. Assim, impende a compreensão de que “a aquisição de direitos na lógica da inclusão está ligada à ideia de que se faz necessária uma modificação da sociedade. Esta precisa se esforçar para receber todos os cidadãos” (Galery, 2017), o que remete à conclusão de que, na perspectiva educacional, o processo de inclusão perpassa pela ressignificação e reestruturação da pedagogia e didática, a fim de que alcance a todos os sujeitos para que possam aprender conjuntamente.

2.3 ASPECTO RELACIONAL ENTRE O PROCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

Em uma análise sobre a judicialização da inclusão, Adriana da Silva Thoma, Betina Hillesheim e Carolina de Freitas Corrêa Siqueira, balizam sua pesquisa em três pressupostos, sendo o primeiro deles a compreensão de que acerca da inclusão como sendo “um direito cujas condições de emergência ocorrem a partir do período de redemocratização do Brasil, quando os movimentos sociais ganham força nas lutas de afirmação de direitos” (THOMA, HILLESHEIN e SIQUEIRA, 2021, p. 90).

Referido pensamento está em consonância com a percepção de que somente após a Constituição Federal de 1988, após um período caracterizado por um regime autoritário (1964-1985), é que a sociedade brasileira sofre, no final da década de 1980, uma influência basilar no tocante aos direitos civis, razão que leva Barroso (2012, p.03) afirmar:

A primeira grande causa da judicialização foi a redemocratização do país, que teve como ponto culminante a promulgação da Constituição de 1988. Nas últimas décadas, com a recuperação das garantias das magistraturas, o judiciário deixou de ser um departamento técnico-especializado e se transformou em um verdadeiro poder político, capaz de fazer valer a Constituição e as leis, inclusive em confronto com os outros poderes.

O termo judicialização foi contemplado de uma forma específica na Constituição Federal de 1988, como um evento que destaca a transferência de poder para juízes e tribunais, no contexto dos encaminhamentos de determinadas demandas sociais. “Nesse contexto, são promulgadas legislações que buscam garantir a efetivação de direitos, particularmente os que se referem a sujeitos historicamente excluídos” (THOMA, HILLESHEIN e SIQUEIRA, 2021, p. 90). Todavia, como exposto por Miguel Foucault (FOUCAULT, 1975 apud POL-DROIT, 2006, p. 50), “somente em uma ficção pode se fazer crer que as leis são feitas para serem acatadas”, considerando que alguns dispositivos legais, segundo o filósofo, organizam-se em espaços protegidos que viabilizam a violação da lei, outros favorecem a ignorância a seu respeito e, por fim, há ainda aqueles que preveem que as infrações são sancionadas

Impende, ainda, destacar, o que Adriana da Silva Thoma, Betina Hillesheim e Carolina de Freitas Corrêa Siqueira (2021, p. 90 e 91) apontam:

a partir de uma governamentalidade neoliberal, a inclusão entra nas lógicas econômica e social, produzindo modos de vida que se inscrevem nessa racionalidade. O Estado, para colocar a inclusão em funcionamento, desenvolve estratégias de governo para produzir sujeitos inclusivos e incluídos. Entretanto, tais estratégias não capturam a todos e, diante do não cumprimento do que a legislação determina, a judicialização apresenta-se como possibilidade de garantia de direitos.

Por consequência, a judicialização tem sido uma crescente no que diz respeito ao processo de inclusão das pessoas com deficiência, como possibilidade de assegurar a efetividade de direitos desta população. Sob este prisma, importante Serra (2017), destaca que não é incomum as dificuldades enfrentadas pelas escolas para a inclusão de pessoas com deficiência no ambiente escolar, considerando a maneira pela qual está estruturado, haja vista que, “Nosso formato de sala de aula e de escola é extremamente antigo, não necessariamente ultrapassado [...] Tudo é familiar e antigo, menos a inclusão que parece

mais recente e inédita a cada dia, sublinhando as dificuldades das escolas com o tema” (SERRA, 2017, p. 28), o que importa em dificuldade de efetivação da inclusão por todas as escolas, sejam da rede pública ou particular de ensino.

No universo educacional, a intervenção do setor judiciário, cujo objetivo centra-se no conjunto de medidas protetivas, reflete a necessidade basilar de um modelo de educação pautado na qualidade e na universalização do processo de ensino e aprendizagem.

Para Marshal (2002), o direito à educação deve ser embasado pelo Estado através da Constituição Federal (1988), do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996). Assim, quando este direito não se faz corpo, o processo de judicialização se faz necessário. Ademais, não se pode olvidar que a vigência da lei de inclusão, por si, não trouxe soluções para o processo de inclusão escolar, até mesmo porque, segundo Serra (2017, p. 28):

As queixas sobre negação de direitos e validade da educação inclusiva vinham de todos os lados, pois familiares e profissionais sempre se sentiram desorientados sobre como operacionalizar o cotidiano, de modo que a aprendizagem e o desenvolvimento de seus filhos e alunos pudesse realmente justificar a frequência na escola, denominadas no âmbito da inclusão de escola regular.

Assim, o surgimento da Lei 13.146/15 impulsionou a busca pelo processo de inclusão escolar, por ela imposto, não obstante os profissionais da educação ainda estivessem presos a processos pedagógicos não condizentes com a proposta trazida pela lei, resultando, assim, em reiteradas práticas que, ao buscarem promover a inclusão da população de crianças com deficiência, na realidade, acentuavam a exclusão, através de estratégias pedagógicas que não alcançam este núcleo de alunos. É, portanto, neste contexto de necessidade de implantação, em razão de imposição legal, e do não saber fazer profissional que surgem várias demandas judiciais (IDEM, p. 30).

Segundo Cury e Ferreira (2009), existem fatores que influenciam para judicialização da educação e um deles seria em reconhecer a criança e o adolescente como um sujeito de direitos (CURY, FERREIRA, 2009). Já para Silveira e Ximenes (2018), um fator que toma destaque é “a crescente tradução de demandas sociais por educação escolar e de medidas de organização administrativa da política educacional em normas jurídicas” (SILVEIRA; XIMENES, 2018. p. 49). Mas, também outro ponto importante que Cury e Ferreira (2009) apontam é o maior acesso à justiça e da ampliação das atribuições ao MP, devido à inovação constitucional. Mas, o último fator que mais

influenciou é o da participação e da colocação da sociedade civil em requerer os seus direitos (CURY, FERREIRA, 2009).

Manzoli, Silva e Ribeiro (2022), em análise o fenômeno da judicialização da educação inclusiva no estado do Rio de Janeiro, identificaram a maior incidência de casos na cidade de Goytacazes (RJ), onde o ajuizamento de ações surgiram a partir da necessidade de oferta de vagas em instituições privadas de ensino, a disponibilização de vagas em instituição com assistência a pessoas com deficiência e, por fim, a disponibilização de mediador, ante a recusa do município em disponibilizá-lo. Os autores apontaram, ainda, que as demandas foram acolhidas pelo Juízo de primeiro grau, assim como pelo Desembargadores, em segunda instância, atendendo as tutelas de urgência, especialmente sob a fundamentação de que os pedidos versavam sobre garantia do direito à educação constitucionalmente consagrado como direito fundamental. Por fim, acrescem ainda como fundamentos na concessão medidas pleiteadas, além da Constituição Federal/88, em leis infraconstitucionais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Nesta mesma perspectiva, Ferreira (2019, p. 89) realizou pesquisa quanto à judicialização no Estado de Minas Gerais, concluindo:

No que tange aos resultados da pesquisa realizada (TJMG – 2013 a 2017), foi possível compreender que, durante o ano de 2015, houve o maior índice de ingresso com ações no Judiciário a fim de discutir direitos educacionais das pessoas com deficiência. Comparando os dados coletados, juntamente com o histórico legislativo realizado, conclui-se que 2015 foi o ano da publicação da Lei 13.146/15, denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegurou mais direitos às pessoas com deficiência. Assim, tendo o direito assegurado legalmente, mas não sendo este colocado em prática, aqueles que são titulares de tais direitos acionaram o Judiciário. Por esse motivo, encontra-se em 2015 o maior número de processos iniciados e julgados.

Assim, a partir do estudo apresentado, pode-se apontar a lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – como um marco legal indelével no reconhecimento de Direitos aos alunos com deficiência, de modo que impulsionou a busca pela garantia fática desses direitos por meio da judicialização. Deste modo, pôde-se observar que, no campo específico da educação inclusiva, verifica-se que os discentes com limitações sofrem vários tipos de manifestações discriminatórias, fatos estes que, invariavelmente, exigem uma gama de judicialização.

Assim, percebe-se que a judicialização no Brasil destacou-se como uma prática que a evidencia, sob a ótica de diversos setores da sociedade, pontos e conflitos que fortalecem os debates que estimulam uma sociedade consciente de sua pluralidade. Em razão disso, mostra-se imperioso que o Estado “seja capaz de educar e orientar seus

sujeitos para que estes tenham condições de requerer e garantir seus direitos” (FERREIRA, 2019, p. 89), e, para tanto, no que diz respeito à educação inclusiva, impõe-se a formação continuada, tanto de professores como de gestores, assim como todos que são protagonistas no processo de educação, haja vista não ser suficiente os direitos assegurados, se não forem efetivamente implementados.

Segundo Barroso (2012), outras causas foram ressaltadas, tais como: a constitucionalidade abrangente, que influenciou a presença de outras matérias, antes exclusivas do processo político e a terceira causa, o sistema brasileiro de controle da constitucionalidade, que contempla a característica peculiar de que qualquer juiz ou tribunal possui a prerrogativa de deixar de aplicar uma lei.

No atual contexto da educação inclusiva no Brasil, mesmo com toda uma estrutura dentro da legislação no tocante à proteção dos direitos e da promoção da acessibilidade, verifica-se que uma significativa parcela da população com limitações físicas e psicológicas não possui condições de qualidade educacional. Assim, faz-se necessário o papel do judiciário, através da prática da judicialização, considerada como um meio legal, quando se trata da defesa dos direitos à educação, em especial, a inclusiva (BARROSO 2012).

Nesta toada, não se pode olvidar quanto ao direito à educação inclusiva, ante existência de vasto tratamento legal dispensado a este direito social pela Carta Magna, seguida de intensa produção legislativa, o que só ratifica seu efeito vinculante e, por conseguinte, refuta os argumentos contrários à judicialização da educação sob a alegação de invasão sobre a atividade legislativa, até mesmo porque a atuação judicial, predominantemente, cinge-se “ao controle de legalidade da atuação do gestor, sem que seja necessário ingressar em assuntos genuinamente discricionários, os quais, no campo da educação, são bastante restritos” (ALVES, 2018, p. 84).

Deste modo, um universo de fatores contribui para que vários processos de judicialização sejam evidenciados, em uma busca sistematizada e consistente para se conquistar espaço e respeito na sociedade. Um desses fatores surge a partir da negativa do Estado de cumprir o seu papel quando não propõe políticas públicas para a redução ou eliminação dos temas relacionados ao fenômeno da exclusão.

Por conseguinte, embora não haja um posicionamento uniforme, no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, quanto à existência ou não de vantagens da judicialização das políticas públicas, dentre as quais encontra-se a educação inclusiva, tem-se verificado a tendência à aceitação, “no sentido de acolher as demandas judiciais, sobretudo as

referentes à educação infantil (matrículas em creches) e educação inclusiva (atendimento especializado a crianças com necessidades especiais, por exemplo)”(ALVES, 2018, p. 95), o que vem sendo evidenciado, inclusive, por decisões do Supremo Tribunal Federal – STF (IBID).

Destarte, a judicialização da educação e seus atributos são bem visíveis em decisões judiciais, demonstrando, por consequência, que a intervenção do poder judiciário em relação aos demais poderes, principalmente ao Poder Executivo, é bem notória e fica bem evidente quando se visualiza o judiciário exigindo, por parte dos entes públicos, a prestação do serviço, no caso, a educação inclusiva que, em diversas situações, acaba sendo negligenciada pelo Estado.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como pressuposto fundamental quais os principais mecanismos jurídicos que dimensionam o processo de judicialização no campo da educação inclusiva no Brasil.

Para melhor compreender tal assunto, foi feita pesquisa bibliográfica que auxiliou o entendimento com uma maior objetividade e clareza. Sem nenhuma dúvida, o caminho teórico-metodológico escolhido permitiu que houvesse aprofundamento na área e se encontrasse os subsídios teóricos para eleger os critérios/categorias básicas.

A pesquisa teve como por objetivo identificar os principais mecanismos teóricos que dimensionaram o processo de judicialização na educação inclusiva no Brasil, e, para tanto, propôs especificamente, conhecer a história da pessoa com deficiência, compreender a educação inclusiva no contexto brasileiro e analisar o contexto relacional entre o processo de judicialização e a educação inclusiva no Brasil.

Considerando a metodologia utilizada, foi possível estudar, de forma histórica, a respeito das pessoas deficientes, das políticas públicas e do acesso ao Judiciário, que culminou no fenômeno denominado judicialização.

Assim, conforme a pesquisa, conclui-se que o processo de judicialização devem ser fomentados para que seja possível a união entre o poder Judiciário e a Educação com sua efetividade, da educação inclusiva, assegurando então os direitos elencados nas legislações existentes, vindo a otimizar, assim, os direitos das pessoas com deficiência. Ficou salientada diante das pesquisas feitas que apesar da constituição determinar a obrigatoriedade do acesso à educação o cumprimento efetivo deste direito constitucional

só acontece a partir da atuação da justiça, o que deixa inequívoco que a inclusão como dever constitucional não vem sendo respeitada de forma ampla.

REFERÊNCIAS

ALVES, Rogério Pacheco. Judicialização do Direito à Educação. **Revista Publicum**. Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, 2018, p. 83 – 105. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum/article/view/36394>. DOI: <https://doi.org/10.12957/publicum.2018.36394>.

AMARAL, Cláudia Tavares; BERNARDES, Maria Francisca Rita. **Judicialização da educação inclusiva**: uma análise no contexto do estado de Goiás. In. RTEE-v.11,n,25,p.173-188/jun,2018.

BARROSO, Luis Roberto. **Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática**. Rio de Janeiro, vol.5, n.1, 2012, p.23-32.

BEZERRA, Vanessa Xavier. **Direito à Educação Inclusiva**: a experiência em escolas de Fortaleza (CE). Fortaleza: Uni7,2018.

BRASIL, Ministério da Educação. **Diretrizes nacionais para a Educação Especial na Educação Básica/Secretaria da Educação Especial**. MEC, SEESP,2008.

BRASIL, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, 2008.

BRASIL, Lei 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015.

BRASIL, Ministério da saúde. **Pesquisa nacional de saúde**. Brasília, 2019.

CURY, Carlos Roberto Jamil; FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **Justicialidade no Campo da Educação**. In :RBPA-v.26, n. 1, p.75-103, jan./abr.2010.

DENZIN, Norman; LINCOLN, Yonna. **A Disciplina e a Prática da Pesquisa Qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2013.

CHAN, Margaret; ZOELLICK, Robert. **Relatório Mundial Sobre a Deficiência**. Trad., Lexicus. SDPD: São Paulo, 2011.

FERREIRA, Nayara Beatriz Borges. **A judicialização da Educação Inclusiva no Estado de Minas Gerais**. Dissertação. 2019. Universidade de Uberaba. Disponível em: <https://repositorio.uniube.br/bitstream/123456789/1137/1/Nayara%20Beatriz%20Borges%20Ferreira.pdf>

FIGUEIRA, Emílio. **Caminhando em Silêncio**: uma introdução à trajetória das pessoas com deficiência na história do Brasil. Bengala legal. 02 out.2011. Acessado em 13 de novembro de 2021.

GALERY, Augusto. O Que É (E O Que Não É) Inclusão. In: GALERY, Augusto (ORG.). **Escola Para Todos e Para Cada Um**. São Paulo: Summus, 2017.

GARCIA, Vinicius Gaspar. **As Pessoas com Deficiência na História do Mundo**. Bengala legal. 02 out.2011. Acessado em 13 de novembro de 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar um Projeto de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2019.

LEÃO, Lourdes Meireles. **Metodologia do Estudo e Pesquisa**. São Paulo: vozes, 2017.

MACIEL, Débora Alves; KOENER, Andrei. **Sentidos da Judicialização da Política: duas análises**. In: Lua Nova, n.57, 2002.São Paulo:URT,2002.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Trad. Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar editores,2002.

PASSOS MANZOLI, J.; MALDONADO DA SILVA, R.; LEAL RIBEIRO, L. A Judicialização da Educação Inclusiva em Campos dos Goytacazes / RJ. **Perspectivas em Diálogo: Revista de Educação e Sociedade**, v. 9, n. 19, p. 122-139, 5 jan. 2022.

POL-DROIT, R. **Michel Foucault, Entrevistas**. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

SERRA, Dayse. **A Educação Inclusiva em Tempos de Judicialização do Estado: o cotidiano das escolas com a lei brasileira de inclusão – N.º 13.146/2015**. Revista Polêmica, n. 1, p. 27-35, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/28294>.

THOMA, Adriana da Silva; HILLESHEIM, Betina; e SIQUEIRA, Carolina de Freitas Corrêa. **A Judicialização da Inclusão: o governo pela lei**. 2021. Cad. CEDES. Vol. 41(114):87-98. DOI: 10.1590/cc223564

VIANA, Luis Werneck et al. **A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil**. Rio de Janeiro, Revan, 2010.

VIEIRA, M.M.F; ZOUAIN, Débora. **Pesquisa Qualitativa em Administração**. Rio de Janeiro: FGV, 2015.